

**CONIMS**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº 144/2020**

**SETOR: LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº  
061/2020**

*CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019*

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE PSICOLOGIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS.

**VOLUME ÚNICO**

*FEVERSANI E CIA LTDA  
CONTRATO Nº 292 /2020*



000002

# MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.842.588/0001-32

Ofício nº45/2020/SMS

em 27 de Novembro de 2020

Prezada Senhora

Venho por meio deste, solicitar o credenciamento de uma Psicóloga 20 horas, para atender na Unidade Básica de Saúde de Bom Sucesso do Sul, temos uma profissional concursada 20 horas atendendo, mas a mesma não esta conseguindo atender a demanda de pacientes que surgiram durante a pandemia COVID 19, por isso faz-se necessário à contratação de mais um profissional; outro motivo que precisamos de 02 profissionais são atendimentos de suspeitas de abuso e outros conflitos familiares, onde a profissional não pode atender o agressor e a vítima, pois interfere na conduta, segundo informações prestadas pela profissional que atende.

Sem mais no momento colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e desde já agradecemos a compreensão.

Atenciosamente.

Saliene Pegoraro  
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Exma. Senhora  
**IVETE MARIA LORENZI**  
Secretária Executiva  
CONIMS  
**Pato Branco - Paraná**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000003

Página: 1/1

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 186/2020**

<b>Solicitante:</b>	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	<b>Data da Solicitação:</b>	01/12/2020
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE PSICOLOGIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS.		
<b>Justificativa:</b>	Chamamento Público nº 003/2019		
<b>Observações:</b>			

12019433-1	1.728,000	SESS 0301080178 - Atendimento Individual em Psicoterapia	20,0000	34.560,00
			<b>Preço Total:</b>	<b>34.560,00</b>

Pato Branco/PR, 01 de Dezembro de 2020.

*Marcos Brandoli*  
.....  
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000004  
Página: 1/1

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 144/2020

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 01/12/2020

**Objeto do Processo:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE PSICOLOGIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
22	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 34.560,00

Total Geral: R\$ 34.560,00

Pato Branco/PR, 01 de Dezembro de 2020

  
Mariana Grahl  
Contadora



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000005

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 144/2020  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma de Pagamento:** Até o 10º dia útil do mês posterior a prestação  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATO  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE PSICOLOGIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS.

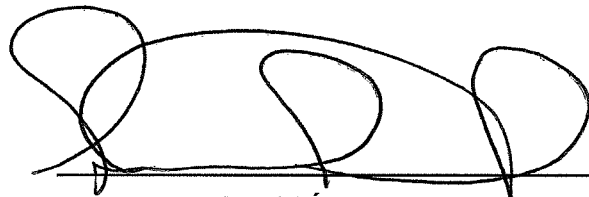
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 34.560,00
			Total Entidade: R\$ 34.560,00
			Total Entidade: R\$ 34.560,00

Pato Branco / PR, 01 de Dezembro de 2020

  
IVETE MARIA LORENZI  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

  
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO  
PRESIDENTE

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 160/2020**

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

**Art. 2º** A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

**Art. 3º** Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330  
900

Assinado de forma digital por ALTAIR  
JOSE GASPARETTO:47331330900  
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**Setor de Licitações e Contratos**  
**Pato Branco – PR**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Razão Social: FEVERSANI PSICOLOGIA

CNPJ: 38.152.942/0001-68

Endereço: SITIO SANTO EXPEDITO, S/N, INTERIOR

Telefone: (46) 9 91152686 Celular: (46) 9 99412274

E-mail: psi.feversani@gmail.com

CEP: 85515000 Cidade: BOM SUCESSO DO SUL Estado: PARANÁ

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal: 5590

Banco: 756

Ag:3076-7

Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º 40554-0

Profissional que executará os serviços: RAFAELA FEVERSANI

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRP

08/28128 e PJ. Nº CRP-08/01838

Procedimentos **(relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e**

**descrição)**

000008

Código

Descrição

03.01.04.004-4 - TERAPIA INDIVIDUAL;  
Psicólogo Clínico; 251605

MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO

BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

SEGUNDA - FEIRA - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00

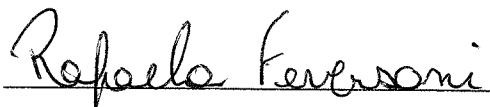
TERÇA - FEIRA - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00

QUINTA - FEIRA - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - UNIDADE CENTRAL - BOM SUCESSO DO SUL.

Bom Sucesso do Sul/Paraná, 27 de novembro de 2020.



(Assinatura do representante legal)

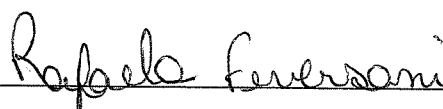


**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.
- Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Bom Sucesso do Sul/Paraná, 27 de novembro de 2020.



(Assinatura do representante legal)

**Numeração CNES**

Ministério da Saúde(MS)

Secretaria de Atenção à Saúde(SAS)

14/10/2020

Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas(DRAC)

Coordenação-Geral de Sistemas de Informação(CGSI)

**PROTOCOLO DE GERAÇÃO DE CÓDIGO CNES****Dados Preenchidos**

Número CNES

**0398381**

Município

410322

CNPJ

38152942000168

Nome Fantasia

FEVERSANI PSICOLOGIA

Nome Empresarial

FEVERSANI E CIA LTDA

**ATENÇÃO:**

A numeração de CNES gerada por este protocolo será válida na Base de Dados Nacional do CNES após a realização do primeiro envio dos dados consistentes deste estabelecimento. Em caso de não realização deste envio à Base de Dados Nacional do CNES no prazo de até 30(trinta) dias, a numeração estará expirada.

Obs.: As informações lançadas na FCES, deverão ser as mesmas informadas neste cadastro.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.152.942/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2020
NOME EMPRESARIAL FEVERSANI E CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEVERSANI PSICOLOGIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO SIT SANTO EXPEDITO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.515-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO BOM SUCESSO DO SUL
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO PSI.FEVERSANI@GMAIL.COM	
TELEFONE (46) 9941-2274		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2020 às 17:55:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**FEVERSANI E CIA LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

01/03

Os abaixo assinados, **RAFAELA FEVERSANI**, solteira, nascida em 22/12/1992, natural de Pato Branco – PR, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 10.410.227-1 expedida pela Secretaria de Segurança pública do Estado do Paraná e CPF/MF nº. 090.511.279-28, CNH nº 05165390483 – DETRAN – PR, residente e domiciliada na cidade de Bom Sucesso do Sul – PR, à Sítio Santo Expedito, S/N, Interior, CEP 85515-000; **VILSON GABRIEL GAMBETTA FEVERSANI**, casado em comunhão universal de bens, nascido em 24/12/1953, natural de Pato Branco – PR, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº 1.662.926 expedida pela Secretaria de Segurança pública do Estado do Paraná e CPF/MF nº. 213.465.699-91, CNH nº 00601921914 – DETRAN – PR, residente e domiciliado na cidade de Bom Sucesso do Sul – PR, à Sítio Santo Expedito, S/N, Interior, CEP 85515-000, RESOLVEM, pôr esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

*Wilson Feversani*

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL** - A sociedade é brasileira e girará sob o nome empresarial de **FEVERSANI E CIA LTDA**.

Parágrafo único – A sociedade poderá abrir filiais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE** – A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Sítio Santo Expedito, S/N, Interior, Bom Sucesso do Sul – PR, CEP 85515-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL** – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividades de psicologia e psicanálise (8650-0/03) e Serviços de escritório e apoio administrativo (8211-3/00).

**CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciará suas atividades em 17 de Agosto de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL** – O Capital Social é de R\$ 500,00 (quinhentos) reais divididos em 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo que será integralizado da seguinte maneira no presente ato:

**RAFAELA FEVERSANI** – Integraliza o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em moeda corrente do País.  
**VILSON GABRIEL GAMBETTA FEVERSANI** - Integraliza o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em moeda corrente do País.

*Rafaela Feversani*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O capital Social fica assim distribuído:

- <b>RAFAELA FEVERSANI</b>	450 quotas	R\$	450,00
- <b>VILSON GABRIEL GAMBETTA FEVERSANI</b>	50 quotas	R\$	50,00
<b>TOTAL</b>	<b>500 quotas</b>	<b>R\$</b>	<b>500,00</b>

SERVIÇO DISTRITAL DE BOM SUCESSO DO SUL  
Av. Padre Ivo Antonio Zolet, 762 Centro  
85515-000 - Bom Sucesso do Sul - PR  
**AUTENTICIDADE**  
A presente fotocópia confere com o documento original apresentado.  
Bom Sucesso do Sul *01/12*

*Keila Aparecida Bromberger*  
Keila Aparecida Bromberger  
Escrevente  
Portaria Nº 34/2019

*Aitana Bernardi*  
**Aitana Bernardi**  
Tabeliã e Registradora Designada

O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DE DOCUMENTO

**FEVERSANI E CIA LTDA  
CONTRATO SOCIAL**



02/03

**CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO** – A administração da sociedade ficará a cargo da sócia, **RAFAELA FEVERSANI**, já qualificada anteriormente. O uso da denominação social e privativa do administrador nomeado, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

**Parágrafo Único:** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens e imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia de sócios, observando as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR** - Os administradores da empresa declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA: DO BALANÇO PATRIMONIAL** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO:** Declaração de Enquadramento de Microempresa: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO** – As partes elegem o foro de Pato Branco – PR, para dirimir quais dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por assim terem justos e contratados, lavram este instrumento, em uma via, que será assinada por todos os sócios e arquivada na junta comercial do Estado do Paraná.

SERVIÇO DISTRITAL DE  
BOM SUCESSO DO SUL  
Av. Padre Ivo Antonio Zolet, 762 - Centro  
85515-000 - Bom Sucesso do Sul - PR

**AUTENTICIDADE**

A presente fotocópia confere com o documento original apresentado.

Bom Sucesso do Sul 29/11/19

  
**Aitana Bernardi**  
Tabeliã e Registradora Designada

Keila Aparecida Bromberger  
Escritora  
Portaria Nº 34/2019

O SELO DE AUTENTICIDADE  
DE ATOS FOI AFIXADO NA  
ÚLTIMA FOLHA DE DOCUMENTO

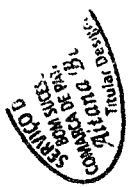
*Wilson Feversani*

*Rafaela Feversani*

FEVERSANI E CIA LTDA  
CONTRATO SOCIAL

03/03

Bom Sucesso do Sul - PR, 07 de Agosto de 2020.



*Rafaela Feversani*  
RAFAELA FEVERSANI



*Vilson Feversani*  
VILSON GABRIEL GAMBETTA FEVERSANI

SERVIÇO DISTRITAL DE BOM SUCESSO DO SUL

Av. Padre Ivo Antonio Zolet, nº 762 - Fone: (46) 3234-1063

Iu9Lr.FchHj.IveTZ, Controle: G0M0.fshck.

Consulte em <http://funarpen.com.br>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de RAFAELA FEVERSANI e VILSON GABRIEL GAMBETTA FEVERSANI Dou fe Bom Sucesso do Sul - Paraná, 12 de agosto de 2020. Hora 13:39:15

Em test<sup>o</sup> *KAB* da verdade

KEILA APARECIDA BROMBERGER - Escrevente

Emol: R\$16,82 (VRC: VRC 43,80), Selo: R\$0,80, Funreju: R\$4,20, ISS R\$0,42, FADEP: R\$0,84 = R\$23,08



*KAB*

Keila Aparecida Bromberger  
Escrevente  
Portaria Nº 34/2019

SERVIÇO DISTRITAL DE BOM SUCESSO DO SUL

Av. Padre Ivo Antonio Zolet, 762 Centro  
85515-000 - Bom Sucesso do Sul - PR



Apresente fotocópia confere com o documento original apresentado.

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia Bom Sucesso do Sul *081112*

*KAB*  
Aitana Bernardi

Tabeliã e Registradora Designada

Keila Aparecida Bromberger

Escrevente

Portaria Nº 34/2019


CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2020 19:01 SOB Nº 41209474240.  
PROTOCOLO: 204029902 DE 14/08/2020 15:42.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003749614. NIRE: 41209474240.  
FEVERSANI E CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/08/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO

*Rafaela Feversani*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE  
DICCONE CALDORRAPICA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.410.227-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/06/2005

NOME RAFAELA FEVERSANI

FILIAÇÃO VILSON GABRIEL GABRIEL FEVERSANI  
ELDA GELSOMI FEVERSANI

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO  
PATO BRANCO/PR 22/12/1992

DOC ORIGEM CONARCA-PATO BRANCO/PR, BOM SUCESSO SUL  
C. NASC 1783, LIVRO-84, FOLHA-598

CPF ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO N. ARIANAS  
CURTIBA-PR DIRETOR - IPR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83  
DICCONE CALDORRAPICA

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Tabellorato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FSUB 9873

SERVIÇO DISTRITAL DE BOM SUCESSO DO SUL  
Av. Padre Ivo Antonio Zolet, 762 Centro  
85515-000 - Bom Sucesso do Sul - PR

**AUTENTICIDADE**  
A presente fotocópia confere com o documento original apresentado.

Bom Sucesso do Sul 09/11/20

*AKB*  
**Aitana Bernardi**  
Tabeliã e Registradora Designada

*AKB*  
**Keila Aparecida Bromberger**  
Escrevente  
Portaria Nº 34/2019

000016



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM  
SUCESSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Empresa **Fácil**

# LICENÇA SANITÁRIA

Número 42/2020

**Nome Fantasia:** FEVERSANI PSICOLOGIA

**Razão Social:** FEVERSANI E CIA LTDA

**CNPJ:** 38.152.942/0001-68

**Inscrição Municipal:** 5590

**Atividade CNAE:** 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

**Município:** Bom Sucesso do Sul **Endereço:** SITIO SANTO EXPEDITO, S/N, INTERIOR

**CEP:** 85515000

**Local e data:** Bom Sucesso do Sul, quarta, 26 de agosto de 2020

**Validade:** quinta, 26 de agosto de 2021

**SALIANE PEGORARO**  
Secretaria Municipal de Saúde

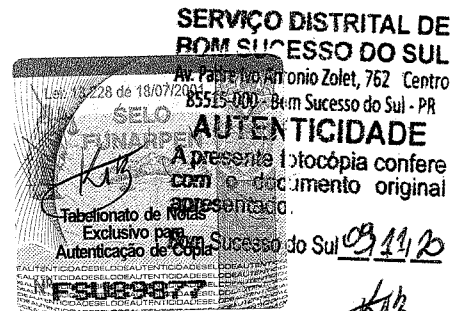
## Observação

Código de Autenticidade: **20XFEYTHUH**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO INGRID FERNANDA DE BONA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

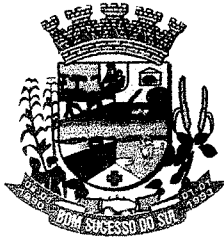
Keila Aparecida Bromberger  
Escrevente  
Portaria Nº 84/2019



**Aitana Bernardi**  
Tabeliã e Registradora Designada



000017



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM  
SUCESSO DO SUL  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE  
FINANÇAS

**Empresa** ▶▶ **Fácil**

# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 559/2020

**Nome Fantasia:** FEVERSANI PSICOLOGIA

**Razão Social:** FEVERSANI E CIA LTDA

**CNPJ:** 38.152.942/0001-68

**Inscrição Municipal:** 5590

**Atividade (CNAE):** 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

**Município:** Bom Sucesso do Sul **Endereço:** SITIO SANTO EXPEDITO, S/N, INTERIOR

**CEP:** 85515000

**Local e data:** Bom Sucesso do Sul, terça, 08 de setembro de 2020

**Vencimento:** terça, 24 de agosto de 2021

**MATEUS DALLAGNOL**  
Departamento Municipal de Finanças

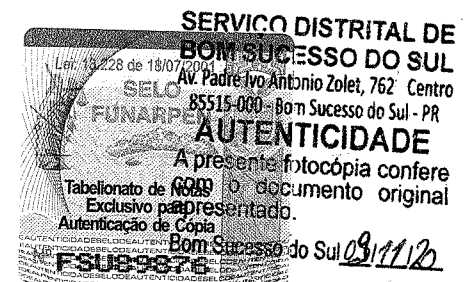
## Observação

•

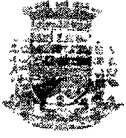
Código de Autenticidade: **20W31BAKUP**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MAGALI DE LURDES DE VARGAS BRAMATTI "

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**Aitana Bernardi**  
Tabeliã e Registradora Designada  
**Keila Aparecida Bromberger**  
Escrevente  
Portaria Nº 64/2019



JOAO BAGGIO, 210, CENTRO, BOM SUCESSO DO SUL - CEP: 85515-000  
Fone:




Feito por INGRID FERNANDA DE BONA em 26/08/2020 10:25 BRT | CELK Saúde v3.1.46.2 - CELK SISTEMAS LTDA

## ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL

		<b>NÚMERO ALVARÁ</b> 42/2020	<b>VALIDADE</b> 26/08/2021
<b>NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA</b> FEVERSANI E CIA LTDA		<b>CNPJ/CPF</b> 38.152.942/0001-68	
<b>NOME FANTASIA</b> FEVERSANI PSICOLOGIA		<b>SETOR</b>	
<b>ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)</b> COMUNIDADE SITIO SANTO EXPEDITO, SN			<b>CEP</b> 85515-000
<b>BAIRRO</b> ZONA RURAL	<b>COMPLEMENTO</b>		<b>FONE</b>
<b>PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL</b> ILSON GABRIEL GAMBETTA FEVERSANI			
<b>CNAE DA EMPRESA</b> 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> INGRIDI FERNANDA DE BONA		<b>CPF</b> 099.791.399-19	<b>REGISTRO</b> 17712
		<b>CC/UF</b> CRV/PR	
<b>LOCAL E DATA</b> BOM SUCESSO DO SUL, 26 de Agosto de 2020			
<b>AUTORIDADE DE SAÚDE</b>  <b>Ingrid F. De Bona</b> Médica Veterinária CRMV-PR 17742 SMS de Bom Sucesso do Sul			

PROCOLO: 43/2020

# MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

CONFERE COM O ORIGINAL  
DATA: 12/10/20  
ASS: 



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FEVERSANI E CIA LTDA**  
**CNPJ: 38.152.942/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:27:20 do dia 09/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2021.

Código de controle da certidão: **4B2E.33D1.C2A0.783D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEVERSANI E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 38.152.942/0001-68  
Certidão n°: 22814064/2020  
Expedição: 09/09/2020, às 17:29:28  
Validade: 07/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEVERSANI E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **38.152.942/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF****Inscrição:** 38.152.942/0001-68**Razão Social:** FEVERSANI E CIA LTDA**Endereço:** SÍTIO SANTO EXPEDITO SN / INTERIOR / BOM SUCESSO DO SUL / PR /  
85515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/11/2020 a 09/12/2020**Certificação Número:** 2020111003362764566148

Informação obtida em 12/11/2020 15:57:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022948694-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **38.152.942/0001-68**

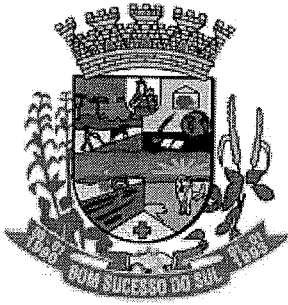
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/03/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**BOM SUCESSO DO SUL**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: 38152942000168  
NOME.....: FEVERSANI E CIA LTDA  
CNPJ/CPF.....: 38.152.942/0001-68  
ENDEREÇO....: LINHA SANTO EXPEDITO                      0  
MUNICÍPIO...: BOM SUCESSO DO SUL      UF: PR

FINALIDADE..: CONSULTA DE DÉBITOS

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://bomsucessodosul.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em: 17/09/2020.  
Válida até: 16/12/2020.  
Ano/Número da certidão.....: 2020/844  
Código de autenticidade da certidão: 561783648561783

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
 CNPJ: 08.283.233/0001-50  
 Telefax: (46) 3224-2414  
 E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
 85501-560 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE**  
**JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE**  
**JULIANO VERONESE**

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

#### FEVERSANI E CIA LTDA

CNPJ 38.152.942/0001-68, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 12 de Outubro de 2020

*Juliano Veronese*  
**JULIANO VERONESE**



Custas = R\$ 36,00

Página 0001/0001

**VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** 000025  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
CNPJ: 08.283.233/0001-50  
Telefax: (46) 3224-2414  
E-mail: cartorioidistribuidorpb@gmail.com  
85501-560 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR:** DIRSO ANTONIO VERONESE  
**JURAMENTADOS:** DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

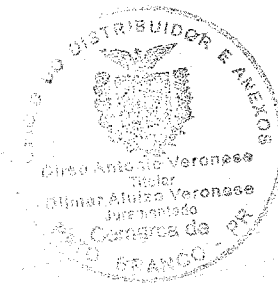
#### FEVERSANI E CIA LTDA

CNPJ 38.152.942/0001-68, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 12 de Outubro de 2020

*Juliano Veronese*  
JULIANO VERONESE



Custas = R\$ 36,00

Página 0001/0001

**VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a empresa FEVERSANI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.152.942/0001-68, com sede em Sítio Santo Expedito, S/N, Interior, na cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua contadora SAIONARA PEGORARO, inscrita no CPF nº 069.025.579-93 E CRC/PR – 064578/O-6, vem por meio desta declarar que a empresa foi constituída neste ano na data de 18/08/2020.

Pato Branco, 09 de novembro de 2020.

**SAIONARA PEGORARO**  
CPF: 069.025.579-93  
CRC/PR-064578/O-6



*Contabilidade com Responsabilidade e Ética*

Fone: 46 3025-2272 | 46 98801-2881

Rua Guarani, 1082. Centro  
Pato Branco - PR. Cep 85501-050

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu, **RAFAELA FEVERSANI** apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

**1. Nome das entidades empregadoras:** *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a) FEVERSANI PSICOLOGIA
- b)
- c)

**2. Natureza das atividades que exerce:** *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

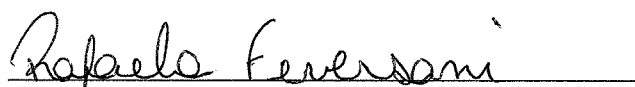
- a) PSICÓLOGA – PSICOTERAPIA INDIVIDUAL
- b)
- c)

**3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho:** *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- A) SEGUNDA – FEIRA / 13:00 ÀS 18:00 HORAS.
- B) TERÇA – FEIRA / 13:00 ÀS 17:00.
- C) QUARTA – FEIRA / 08:00 ÀS 12:00 - 13:00 ÀS 17:00 HORAS.
- D) QUINTA – FEIRA / 13:00 ÀS 17:00 HORAS.
- E) SEXTA- FEIRA / 08:00 ÀS 12:00 E 13:00 ÀS 18:00 HORAS.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Bom Sucesso do Sul/Paraná, 27 de novembro de 2020.

  
(Assinatura do profissional)

\*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo I

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL LEI Nº 5766/71			IDENTIDADE PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA	
<b>CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA</b>				
REGIÃO 8ª	INSCRIÇÃO CRP-08/28128	DATA DE INSCRIÇÃO 26/01/2019		
JURISDIÇÃO ESTADO DO PARANÁ		VIA 1ª		
NOME RAFAELA FEVERSANI				
FILIAÇÃO VILSON GABRIEL GAMBETTA FEVERSANI ELDA BOLSONI FEVERSANI				
NATURALIDADE PATO BRANCO/PR				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 22/12/1992		
LOCAL DE EXPEDIÇÃO CURITIBA - PR		DATA DE EXPEDIÇÃO 26/01/2019		
ASSINATURA OU CHANCELA MECÂNICA DO CRP Psic. João Baptista Fortes de Oliveira Conselheiro Presidente				
		CPF 090.511.279-28		
		RG 10.410.227-1-IIPR	DATA EXPEDIÇÃO 21/06/2005	UF PR
OBSERVAÇÃO Validade 26/01/2021				
ASSINATURA DO PSICOLOGO Rafaela Feversani				

VALIDA EM TODO O PAIS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI 6206/75)


Lei: 13.228 de 18/07/2001  
SELO FUNARPE  
Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
FSUB 3873

**SERVIÇO DISTRICTAL DE BOM SUCESSO DO SUL**  
Av. Padre Ivo Antonio Zolet, 762 Centro  
85515-000 - Bom Sucesso do Sul - PR

**AUTENTICIDADE**  
A presente fotocópia confere com o documento original apresentado.

Bom Sucesso do Sul 09/11/20

  
**Aitana Bernardi**  
Tabeliã e Registradora Designada

  
Aparecida Bromberger  
Escrevente  
Carta Nº 34/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO

*Rafaela Feversani*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CICÓDNE CALDSORRÁPIDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.410.227-1 DATA DE EMISSÃO 21/06/2005

NOME RAFAELA FEVERSANI

FILIAÇÃO VILSON GABRIEL GABRIELA FEVERSANI  
ELDA BOLSONI FEVERSANI

NACIONALIDADE PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO 22/12/1992

DOC ORIGEM COMARCA - PATO BRANCO/PR, BOM SUCESSO SUL  
C. NASC 1783, LIVRO - 44, FOLHA - 599

CPF 000.000.000-00

CURTUBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ARETIGAS  
DIRETOR - IPR

LEIN° 7.116 DE 29/08/83

CICÓDNE CALDSORRÁPIDA

Lei 13.228 de 16/07/2001

SELO FUNARTEM

Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FSUS9874

000029

SERVIÇO DISTRITAL DE BOM SUCESSO DO SUL  
Av. Padre Ivo Antonio Zolet, 762 Centro  
85515-000 - Bom Sucesso do Sul - PR

**AUTENTICIDADE**

A presente fotocópia confere com o documento original apresentado.

Bom Sucesso do Sul *21/11/20*

*Kab*

**Aitana Bernardi**  
Tabeliã e Registradora Designada

*Kab*

**Keila Aparecida Brömberger**  
Escrevente  
Portaria Nº 34/2019

 **Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**  
  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

**Número**  
**090.511.279-28**

**Nome**  
**RAFAELA FEVERSANI**

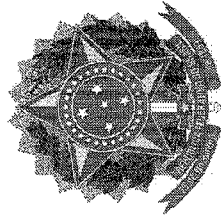
**Nascimento**  
**22/12/1992**

**CÓDIGO DE CONTROLE**  
**965C.571E.A956.B5BA**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 10:46:20 do dia 09/11/2020 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**



**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**Registro:** CRP-08/01838

**Data de registro:** 26/09/2020

**Validade:** 26/09/2023

**CNPJ:** 38.152.942/0001-68

**Razão Social:** FEVERSANI E CIA LTDA

**Nome Fantasia:** FEVERSANI PSICOLOGIA

**Endereço:** SÍTIO SANTO EXPEDITO, S/N INTERIOR - INTERIOR

**Município / UF:** BOM SUCESSO DO SUL / PR

**CEP:** 85515-000

**Áreas de Atuação:**

PSICOLOGIA CLÍNICA; PSICOLOGIA EM SAÚDE;

**Responsáveis Técnicas (os):**

**Nome**

RAFAELA FEVERSANI

**Registro**

28128

Certificamos que a pessoa jurídica citada, encontra-se regularmente inscrita junto a este CRP-08. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 26/09/2023. O certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização. Reconhecido pelo CRP-08 com base na Resolução CFP n° 016/2019

Curitiba, 26 de setembro de 2020.

*Célia Mazza de Souza*

Psic. Célia Mazza de Souza

CRP-08/02052

Conselheira Presidenta

000031

# O FADEP



SERVIÇO DISTRITAL DE  
BOM SUCESSO DO SUL  
Av. Padre Ivo Antônio Zólet, 762 - Centro  
85515-000 - Bom Sucesso do Sul - PR  
**AUTENTICIDADE**  
A presente fotocópia confere  
com o documento original  
apresentado.

Bom Sucesso do Sul 29/11/20

*Aitana Bernardi*  
**Aitana Bernardi**  
Tabelião e Registradora Designada

*Keila Aparecida Brumberger*  
**Keila Aparecida Brumberger**  
Escrevente  
Portaria Nº 34/2019

## FACULDADE DE PATO BRANCO

A Diretora Geral da Faculdade de Pato Branco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Psicologia, em 08 de março de 2019, confere o Grau de Bacharel e Formação de Psicóloga a

### Rafaela Jeviersani,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 22 de dezembro de 1992, portadora do R.G. n.º 10.410.227-1 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
Pato Branco-PR, 11 de março de 2019

*Juliana Mattos Pechibizieski*  
**Juliana Mattos Pechibizieski**  
Secretária Geral

*Rafaela Jeviersani*  
**Rafaela Jeviersani**  
Diplomada

*Isidem Beatris Lessa Mânica*  
**Isidem Beatris Lessa Mânica**  
Diretora Geral





Copel Distribuição S.A.  
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossungué - Curitiba PR - CEP 81200-240  
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com  
0800 51 00 116

000033

VILSON GABRIEL GAMBETTA FEVERSANI  
LIN STO EXPEDITO, 0 - BCE 668  
STO EXPEDITO - BOM SUCESSO DO SUL - PR - CEP: 85515-000  
  
81188 01 668 664000  
CPF 213.465.699-91

Mês de referência

Outubro/2020

Vencimento

25/10/2020

Unidade Consumidora

10676252

VALOR A PAGAR

R\$ 247,84

FAT-01-20209601831824-25

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4632341135

**DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**

**Informações Técnicas**

Nº Medidor: MD 0400441281 - TRIFASICO

Rural/Cultivo de Soja

Leitura Anterior	Leitura Atual	Mês	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
03/09/2020 0	05/10/2020 0	32 dias 551 kWh	1	551 kWh	17,21 kWh	07/10/2020	05/11/2020

**Histórico de Consumo e Pagamento**

**Valores Faturados**

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
09/2020	443	01/10/2020	221,36
08/2020	513	01/09/2020	258,09
07/2020	502	03/08/2020	216,45
06/2020	597	03/08/2020	252,61
05/2020	487	24/07/2020	206,67
04/2020	486	24/07/2020	206,90
03/2020	612	25/03/2020	260,87
02/2020	619	26/02/2020	272,30
01/2020	503	27/01/2020	214,33
12/2019	545	26/12/2019	252,35
11/2019	494	25/11/2019	220,22
10/2019	501	25/10/2019	232,92

**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 158.113.042 - SÉRIE B**

Emitida em 07/10/2020

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	551	0,434664	239,50	0,00	0,00%
SUBSIDIO TARIFARIO				52,58	0,00	0,00%
ACRESCIMO MORATORIO				1,88		
JUROS CONTA ANTERIOR				0,43		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				4,31		
SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO				-50,86		

**Informações Suplementares**

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,420480

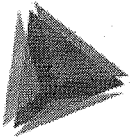
Tensão Contratada: 127/220 volts  
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

**Reaviso de Vencimento**

Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor ICMS 0,00	Valor Total da Nota Fiscal 247,84
Reservado ao Fisco		
9663.0889.EB1B.11FE.520D.6022.D2E2.7F18		

Desconto Rural R\$ 50,86  
RESÍDUO DE CONSUMO MEDIDOR ANTERIOR INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,70 E COFINS R\$7,85 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A PARTIR DE 01/10/2020 - PIS/PASEP 0,76% e COFINS 3,51%. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
**DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**  
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.  
Períodos Band.Tarif.: Verde:04/09-05/10

CONFERE COM O ORIGINAL  
ATA 32/11/20  
Basilio



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	38152942000168
Nome	FEVERSANI E CIA LTDA
Período publicação : de	
	até
Data de Início Impedimento: de	
	até
Data de Fim Impedimento: de	
	até
Links úteis: <a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 38152942000168!

[Imprimir](#)

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 061/2020**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

**CONTRATADA: FEVERSANI E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 38.152.942/0001-68, com sede no Sit Santo Expedito, n.º S/N, na cidade de Bom Sucesso do Sul/PR, CEP 85.515-000, neste ato representada por Rafaela Feversani, portadora do RG n.º 10.410.227-1 SSP-PR e CPF n.º 090.511.279-28.

Considerando-se Ofício nº 045/2020/SMS de origem do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de serviços de psicologia pelo Credenciamento nº 003/2019, para suprir às demandas de atendimento aos usuários do sistema de saúde do município; Considerando-se que o município possui uma profissional de psicologia concursada, mas que a mesma não está conseguindo atender a demanda de pacientes que surgiu, durante a pandemia de COVID-19; Considerando que os atendimentos de suspeitas de abuso e outros conflitos familiares, onde o profissional não pode atender o agressor e a vítima, pois interfere na conduta segundo, as informações prestadas pelo profissional que atende; Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento. A referida contratação observa o interesse público e a economicidade, como medida provisória enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.



**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

**1.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE PSICOLOGIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

**3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

ITEM	NOME	QUANTIDADE	UNITÁRIO VALOR
<b>PSICOLOGIA (POR SESSÃO)</b>			
301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOLOGIA	1.728	R\$ 20,00
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO</b>			<b>R\$ 34.560,00</b>

**4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

**4.2.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** - Fonte 076.

**5. VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**6. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**6.2.** Os serviços **efetivamente prestados pela Contratada**, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

**6.2.1.** O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de **até 03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

**6.2.1.1.** O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

**6.3.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

**6.4.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

**6.5.** Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

**6.5.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

**6.5.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

**6.6.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

**6.7.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**6.8** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

## **7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000038

**7.1.** A Contratada executará os serviços na unidade de saúde do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

**7.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

**7.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Rafaela Feversani**, inscrita no **CRP 08/28128**, para execução dos serviços.

**7.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no **Item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13 (treze) do edital.**

**7.6.** A Contratada deverá na primeira sessão de psicologia emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**7.7.** Ao término do tratamento a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município

**7.8.** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços.

**7.9.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**7.10.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**7.11.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

**7.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

**7.13.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:**



- 8.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 8.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;
- 8.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;
- 8.2. A CONTRATANTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:**
- 8.2.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;
- 8.2.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;
- 8.2.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;
- 8.2.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- 8.2.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;
- 8.2.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.
- 8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**
- 8.3.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;
- 8.3.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 8.3.3.** Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- 8.3.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.3.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.3.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;
- 8.3.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 8.3.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**8.3.9.** Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

**8.3.10.** Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

## **9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

## **10. VALOR**

**10.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

**10.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

## **11. REAJUSTE**

**11.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**12.1.1** Advertência.

**12.1.2** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**12.1.2.1** Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**12.1.2.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**12.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

**12.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com



base no item anterior.

### **13. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO**

#### **13.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**13.1.1** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**13.1.2.**A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

#### **13.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**13.2.1.**O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**13.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**13.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**13.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**13.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**13.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

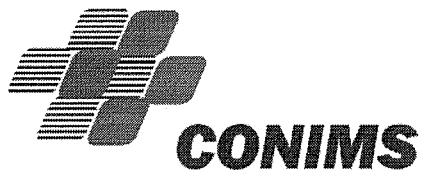
**13.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

**13.3.**Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

### **14. SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

### **15. LEGIBILIDADE**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000042

**15.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

**15.2.** O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

Pato Branco/PR, 01 de dezembro de 2020.

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE</b> CNPJ: 00.136.858/0001-88      Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	<b>Inexigibilidade de licitação</b> <b>61/2020</b>
	Número Processo: 144/2020 Data do Processo: 01/12/2020

**OBJETO DO PROCESSO**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE PSICOLOGIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL/PR, CONSORCIADO AO CONIMS.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**61/2020**

**Data e Hora da Sessão:** 01/12/2020 14:09

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 144/2020 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

**Participante: FEVERSANI E CIA LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	0301080178 - Atendimento Individual em Psicoterapia	1.728,000	SESS		20,00	34.560,00
<b>Total do Participante:</b>						34.560,00
<b>Total Geral:</b>						34.560,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.  
 Pato Branco, 01 de December de 2020

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico  
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI  
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA  
PRESIDENTE

*Lhuanna Gabriela Vardanega Perico*

*Samir Rodrigo Kalinoski*

*Marcos José Brandoli*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 343/2020  
PROCESSO 144/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2020

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços na área de psicologia na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

#### II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **FEVERSANI E CIA LTDA**, para realização de atendimentos em psicologia, na rede básica municipal, com carga horária de 20 horas/semanais.


#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 061/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços de saúde na rede básica municipal - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Bom Sucesso do Sul- fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls. 04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/34
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 061/2020 – fls. 35/42
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 43

É o relatório.



#### IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

#### 2. JUSTIFICATIVA

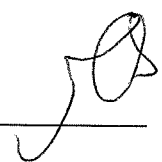
*“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:*

*(...)*

*O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a **obrigação de buscar**, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”*

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 045/2020 (fls. 02), de lavra da Diretora do Departamento Municipal de Saúde do Município de Bom Sucesso do Sul, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre dos seguintes fatos, registrados sob sua responsabilidade:

- a) Necessidade de, no mínimo 2 psicólogos, para atendimento de casos de abusos;
- b) Insuficiência do atual quadro de profissional concursado (apenas 1);



Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de profissional para realizar atendimento no Centro de Saúde, ao que o CONIMS se propôs ao prestar o devido apoio, como medida excepcional enquanto perdurar o COVID.

Isso posto, a primeira ressalva a ser feita é quanto o valor a ser retribuído pelo Consórcio, que embora tenha sido definido em Assembleia, cabe ao Município requisitante ponderar se o montante habitualmente por ele operado para esse mesmo fim é adequado ao do Edital de Credenciamento, a fim de evitar uma série de situações adversas, tais como: a) desinteresse de profissionais em concursos do Município, em busca de maior remuneração paga pelo Consórcio, sob pena de burla à regra constitucional do Concurso Público e incentivo à terceirização de atividade fim; b) fuga de sociedades profissionais nas contratações via licitação, no âmbito do Município, em busca de maior remuneração paga pelo Consórcio, sob pena de inflacionar a remuneração local.

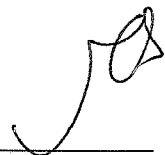
Além disso, entende-se que a contratação “temporária” pela via do credenciamento somente pode existir enquanto perdurar como medida pontual e momentânea, sendo cogitado que a duração da medida de “apoio institucional” desse Consórcio aos Municípios consorciados que, justificadamente, tenham dificuldade de concursar profissionais da saúde, o que não foi justificado nos autos.

Ademais, a demanda que o Município indica será absorvida por um único prestador, o que afasta, em um primeiro momento, a figura da inexigibilidade de licitação, em virtude do que se destaca a necessidade de o ente solicitante esclarecer o motivo pelo qual ele mesmo não procedeu à contratação, a despeito de não se negar a essencial missão institucional dos Consórcios públicos em promover meios de apoiar tecnicamente os seus entes integrantes.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, sob gestão deste, e não na sede do Conims e suas unidades.

De igual forma, deve-se justificar o motivo pelo qual o Município permitirá que os serviços sejam prestados em sua estrutura pública e se o fornecimento de insumos, que será feito pelo Município, foi considerado na fixação da remuneração (vide item 7.6) ao prestador.

Sem tais motivações, o caráter excepcional de próprio Edital de Credenciamento (para atendimento de saúde básica) fica esvaziado.



Isso porque, ele foi lançado tão somente para evitar a paralisação do serviço público de saúde base e essencial à população, enquanto os Municípios se encontram em efetiva e real dificuldade de, por seus próprios meios, equalizar a situação.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

*“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”*

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista como exceção à regra geral do Concurso, pela Lei nº 8.666/93, consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

*“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.*

*A licitação é inviável quando:*

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*



- *houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação. (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)*

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

**“Do Credenciamento**

**Art. 24.** *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

**Parágrafo único.** *A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*

**Art. 25.** *O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:*

*I - explicitação do objeto a ser contratado;*

*II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*

*III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*

*IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*

*V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*

*VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*

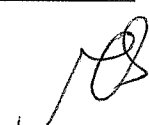
*VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*

*VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*

*IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*

**§ 1º.** *A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.*

**§ 2º.** *O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”*






Requer-se, ainda, seja analisada a carga horária contida no requerimento de fl. 07 e a alteração da expressão “Contratante” na cláusula 8.2 do Contrato, em referência ao Município, que é mero Anuente, assinando o instrumento nessa condição.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2020.



María Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 344/2020  
PROCESSO 144/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2020

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços na área de psicologia na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

#### II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **FEVERSANI E CIA LTDA**, para realização de atendimentos em psicologia, na rede básica municipal, com carga horária de 20 horas/semanais.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 061/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços de saúde na rede básica municipal - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Bom Sucesso do Sul- fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls. 04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/34
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 061/2020 – fls. 35/42
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 43

É o relatório.



#### IV– DO PARECER

Cumpra destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

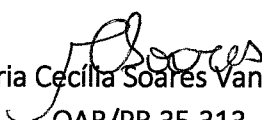
No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, quanto deste processo/contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e ao Prefeito solicitante da contratação a ponderação e eventual superação dos aspectos levantados no Parecer inicial.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313



000052

# MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.842.588/0001-32

Ofício nº45/2020/SMS

em 27 de Novembro de 2020

Prezada Senhora

Devido à pandemia, o município de Bom Sucesso do Sul/PR encontra dificuldades em encaminhar as pacientes às clínicas credenciadas fora do município, devido ao transporte ser reduzido o numero de pacientes e ainda por em sua maioria ser crianças as quais necessitam de acompanhante. Considerando a dificuldade em realização de Concurso Público, pelo momento atual de pandemia que requer cuidados, principalmente em relação a medida de distanciamento social que deve ser adotada, conforme recomendado pelas autoridades de saúde. A realização dos atendimentos será conforme agenda pré-definida e autorizada pela secretaria de saúde municipal. O município informa o compromisso da elaboração de concurso público para as áreas requeridas neste documento e afirma que tão logo a situação seja normalizada, a administração adotará medidas para o provimento destes cargos via concurso público. Diante do exposto venho por meio deste, solicitar o credenciamento de uma Psicóloga 20 horas, para atender na Unidade Básica de Saúde de Bom Sucesso do Sul.

Sem mais no momento colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e desde já agradecemos a compreensão.

Atenciosamente.

  
Saliene Pegoraro  
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Exma. Senhora  
**IVETE MARIA LORENZI**  
Secretária Executiva  
CONIMS  
**Pato Branco - Paraná**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 61/2020**

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 61/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE PSICOLOGIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 34.560,00


Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 03/12/2020

ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47  
331330900

Assinado de forma digital  
por ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330900  
Dados: 2020.12.07 10:15:28  
-03'00'

**Altair José Gasparetto**  
**Presidente**

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  CNPJ: 00.136.858/0001-88      Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Nr.: 61/2020
	Processo Adm.: 144/2020 Data do Processo: 01/12/2020

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 144/2020  
 b) **Nr. Licitação:** 61/2020 - IL  
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
 d) **Data de Homologação:** 03/12/2020  
 e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE PSICOLOGIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>FEVERSANI E CIA LTDA</b>				
1 - 0301080178 - Atendimento Individual em Psicoterapia	SESS	1.728,000	20,0000	R\$ 34.560,00
			<b>Total fornecedor:</b>	R\$ 34.560,00
			<b>Total geral:</b>	R\$ 34.560,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 03 de Dezembro de 2020

ALTAIR JOSE  
 GASPARETTO:473313  
 30900

Assinado de forma digital por  
 ALTAIR JOSE  
 GASPARETTO:47331330900.  
 Dados: 2020.12.07 10:15:15 -03'00'

.....  
**Altair José Gasparetto**  
 Presidente



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 144/2020**

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:	
a) Nr. Processo:	144/2020
b) Nr. Licitação:	61/2020 – IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	03/12/2020
e) Objeto de Licitação:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE PSICOLOGIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
FEVERSANI E CIA LTDA				
301080178 - Atendimento Individual em Psicoterapia	SESS	1.728,000	20,0000	RS 34.560,00
Total geral:				RS 34.560,00

**02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):**

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:4629AB46**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2020. Edição 2152  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
61/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93,  
RATIFICO a Inexigibilidade Nº 61/2020, para a  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA  
DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE  
BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE  
PSICOLOGIA, destinado ao atendimento aos usuários  
oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR,  
consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 34.560,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 03/12/2020

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

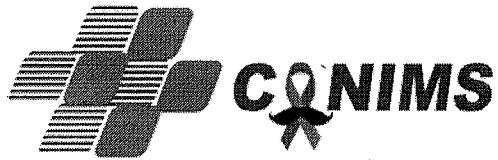
**Código Identificador:ACCC1B42**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 04/12/2020. Edição 2152

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez

Modalidade: Inexigibilidade Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 061/2020

04/12/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE PSICOLOGIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 059/2020

30/11/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 060/2020

25/11/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 058/2020

23/11/2020

Contratação de empresa para disponibilização de plataforma em formato web capaz de realizar o acompanhamento dos casos de covid 19 e de áreas territoriais municipais propícias a proliferação do mosquito aedes aegypti, causador de arboviroses como a dengue, zika e chikungunya.



[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 057/2020

21/11/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 056/2020

16/11/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 055/2020

05/11/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 054/2020

29/10/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

[anterior](#) **1** [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) ... [7](#) [8](#) [próxima »](#)

[Voltar](#)

- Home
- Institucional
- História
- Missão
- Visão
- Municípios
- Região de
- Abrangência

- Contas Públicas
- Orçamento
- Contrato de Rateio e Aditivos
- Relatórios Lei
- Responsabilidade
- Fiscal



Responsáveis  
Endereços Oficiais  
Contatos  
Atos Legais  
Leis de Ratificação  
Documentos  
Institucionais  
Editais e Atas dos  
Conselhos  
Processos Adm.  
Disciplinares  
Resoluções  
Eliminação de  
Documentos  
Licitações  
Contato  
Fale Conosco  
Ouvidoria

Demonstrações  
Contábeis  
Concurso | Seleção | PSS  
Acesso Restrito  
IDS Saúde  
Passagens e Diárias  
Agenda de  
Reuniões  
RELATÓRIO  
COMPRAS  
Certidões do CONIMS  
Programas  
Convênios  
Transparência  
Recebidos  
Repassados  
TFD



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530



info@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 07/12/2020 10:12:31



**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 292/2020**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

**CONTRATADA: FEVERSANI E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 38.152.942/0001-68, com sede no Sit Santo Expedito, n.º S/N, na cidade de Bom Sucesso do Sul/PR, CEP 85.515-000, neste ato representada por Rafaela Feversani, portadora do RG n.º 10.410.227-1 SSP-PR e CPF n.º 090.511.279-28.

**ANUENTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL/PR**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Candido Merlo, n.º 290, inscrito no CNPJ n.º 80.874.100/0001-86, neste ato representado por seu prefeito Sr. Nilson Antonio Feversani

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 144/2020, Inexigibilidade de Licitação n.º 061/2020, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

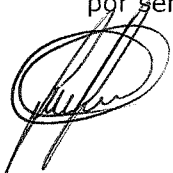
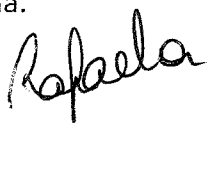
**1.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE PSICOLOGIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**1.2.** Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

**2.1.** A Contratada irá atender no Município de **Bom Sucesso do Sul/PR**.

**2.2.** A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde do Município, 03 períodos por semana.

**2.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.

**2.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Rafaela Feversani**, inscrita no **CRP 08/28128**, para execução dos serviços.

**2.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 10 (dez) e, conseqüentemente, o contido no item 12 (doze) do edital.

**2.6.** A Contratada deverá na primeira sessão de psicologia emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**2.6.1.** No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.

**2.7.** Ao término do tratamento a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**2.8.** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

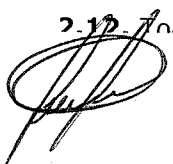
**2.8.1.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 10 (dez) e subitens do edital.

**2.9.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**2.10.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**2.11.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.

**2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias

  
Rafaela

deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE**

**3.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

**3.2.** O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

**5.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

**5.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

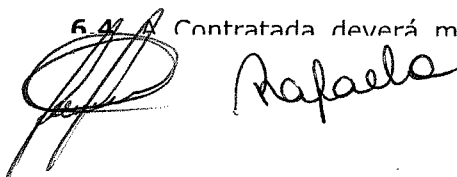
**6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

**6.2.1.** O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

**6.2.1.1.** O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

**6.3.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

**6.4.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal por meio das Certidões de



Rafael

Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

**6.5.** Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

**6.5.1.** A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

**6.5.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

**6.6.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

**6.7.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**6.8** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

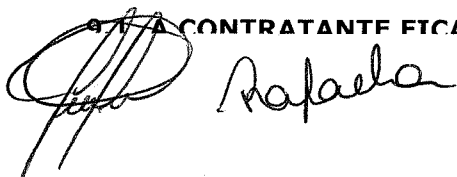
**7.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **04 dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

**8.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**





**9.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**9.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**9.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

**9.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.

**9.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

**9.2.3.** Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**9.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.

**9.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**9.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**9.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**9.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

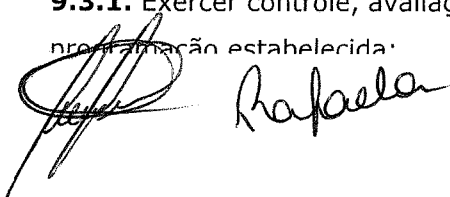
**9.2.9.** Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

**9.2.10.** Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

**9.2.11.** Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

**9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:**

**9.3.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida.



Rafaela

- 9.3.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;
- 9.3.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;
- 9.3.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- 9.3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;
- 9.3.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero vírgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;


10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

##### **11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DASPARTES**

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração

 Rafaela

Pública.

### **11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**11.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**11.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

**11.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**11.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**11.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**11.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**11.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

**11.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE**

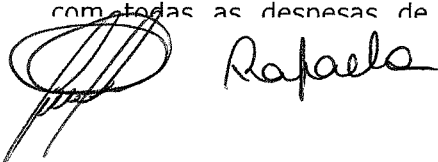
**12.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS**

**14.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar ressarcindo à



Rafaela



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**15.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 04 de dezembro de 2020.

  
**RAFAELA FEVERSANI**  
CONTRATADA

ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47  
331330900  
Assinado de forma digital por  
ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330900  
Dados: 2020.12.09 08:18:59  
-03'00'  
**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
CONTRATANTE

  
**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA  
VARDANEGA  
PERICO:07973492941  
Assinado de forma digital por  
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
PERICO:07973492941  
Dados: 2020.12.09 13:34:37 -03'00'  
**LHUANNA GABRIELA V. PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO  
KALINOSKI:84000  
384953  
Assinado de forma  
digital por SAMIR  
RODRIGO  
KALINOSKI:84000384953  
**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

ITEM	NOME	QUANTIDADE	UNITÁRIO VALOR
<b>PSICOLOGIA (POR SESSÃO)</b>			
301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOLOGIA	1.728	R\$ 20,00
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO R\$</b>			<b>34.560,00</b>